

Anteprojeto de Estatuto do PMDB

Convenção do PMDB

Brasília, 11-03-89

Anteprojeto de Estatuto do PMDB

Convenção do PMDB

Brasília, 11-03-89

Convenção do PMDB

Brasília, 11-03-89

TÍTULO I

Do Partido, sua Sede, Características e Objetivos

CAPÍTULO I

Do Partido e Seus Princípios Básicos

Art. 1.º O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, reger-se-á, respeitados os princípios legais, por este Estatuto.

Art. 2.º O PMDB exercerá suas atividades políticas visando à realização dos seus objetivos programáticos que se destinam à construção de uma Nação soberana e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos os trabalhadores.

Art. 3.º O Partido será integrado por todos os cidadãos maiores de 16 anos que se comprometam:

- a) atuar politicamente de acordo com as deliberações partidárias;
- b) obedecer as normas do Estatuto.

Art. 4.º São as seguintes as diretrizes fundamentais para a organização, o funcionamento do PMDB:

I — democracia interna, de modo a garantir a livre escolha de seus dirigentes em eleições periódicas nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido, na vida partidária, garantido o direito de formação de correntes de opiniões.

II — disciplina partidária, a fim de assegurar a unidade de ação programática;

III — livre debate das questões, das idéias e decisões tomadas pela maioria, em processo democrático;

IV — atuação permanente na vida política e social no Parlamento e junto a todos os setores da sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais;

V — garantia de independência das direções em relação às administrações públicas nos seus diversos níveis.

CAPÍTULO II

Da Filiação Partidária

Art. 5.º O pedido de filiação far-se-á, na forma determinada por resolução da Direção Nacional, no Diretório de sua circunscrição eleitoral sendo esta o Município ou seu equivalente.

§ 1.º Não existindo Diretório Municipal ou seu equivalente, a inscrição far-se-á no Diretório Regional ou perante a Comissão Provisória designada para organizar o Partido.

§ 2.º Qualquer filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última Ata de Divulgação do mesmo, que se fará por editais públicos, na forma fixada pelo órgão partidário competente, assegurando-se ao impugnado o prazo de 3 (três) dias para contestar.

§ 3.º Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

§ 4.º Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na hipótese de, não existindo Diretório Municipal ou equivalente, o interessado houver sido inscrito no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória Regional, quando, então, caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

§ 5.º Considerar-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie no prazo do § 3.º

§ 6.º Deferida a filiação, o pretendente firmará termo, em livro próprio, no qual manifestará sua concordância com o Programa e o Estatuto do Partido.

Art. 6.º Os registros de filiação partidária serão disciplinados na resolução da Direção Nacional, referida no **caput** do artigo anterior.

Art. 7.º O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por morte, expulsão, desligamento ou ausência do eleitor sem causa justificada, por escrito, a 3 (três) convenções consecutivas ou em virtude de disposição legal, ou ainda deixar de efetuar a contribuição financeira fixada pelo Diretório Regional em prazo superior a um ano.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e da Disciplina Partidária

Art. 8.º São direitos dos filiados:

I — participar da vida do Partido, manifestar-se nas reuniões partidárias, recorrer das decisões dos órgãos do Partido ao imediatamente superior, participar do processo de decisão partidária e dirigir-se a qualquer órgão do Partido para pronunciar-se sobre qualquer assunto;

II — votar e ser votado;

III — utilizar os serviços colocados à disposição pelo Partido.

Art. 9.º São deveres dos filiados:

I — comparecer às reuniões e atividades partidárias, participar nas campanhas eleitorais dos seus candidatos;

II — defender o programa partidário;

III — manter conduta ética, pessoal e profissional compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

IV — respeitar as decisões partidárias pela escolha de candidato nos diferentes âmbitos;

V — pagar a contribuição financeira estabelecida pelo Diretório Estadual.

VI — Os filiados detentores de mandato eletivo deverão, quando convocados, através da maioria dos membros do Diretório a que pertençam ou pelo Diretório Regional, prestar contas de suas atividades.

Art. 10. Os membros e filiados do Partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

a) infração de postulados ou dispositivos do Programa, Códigos de Ética ou do Estatuto ou desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente;

b) desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo, estendendo-se, também, aos titulares de cargos executivos;

c) atentado contra o livre exercício do direito de voto, ou normalidade das eleições;

d) improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como de órgão partidário ou função administrativa;

e) atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido;

f) falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão partidário de que fizer parte;

g) falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias.

Parágrafo único. Nenhum cidadão poderá ser indicado candidato do partido a qualquer cargo eletivo se não estiver filiado pelo menos seis meses antes da data da eleição.

Art. 11. São as seguintes as medidas disciplinares:

a) advertência;

b) suspensão por três a doze meses;

c) destituição de função em órgão partidário;

d) impedimento da obtenção de legenda para disputa de cargo eletivo;

e) desligamento da bancada, na hipótese de parlamentar;

f) expulsão, com cancelamento de filiação.

§ 1.º Aplicam-se as penas das alíneas a, b, c e d segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por indisciplina.

§ 2.º As penas das alíneas b, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 3.º A pena da alínea e será aplicada, no caso de grave inobservância dos princípios de unidade de atuação e disciplina de voto, que regem as bancadas parlamentares.

§ 4.º Ocorrerá a expulsão, com cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, pela inobservância dos princípios programáticos, infra-

ção legal ou ação do eleito para o cargo executivo sob a legenda do Partido, contra as suas deliberações e o seu Programa.

Art. 12. As medidas disciplinares serão aplicadas pela Comissão de Ética e Disciplina da área do punido, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para igual Comissão hierarquicamente superior, que decidirá em caráter definitivo.

§ 1.º O recurso voluntário de que trata este artigo será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do punido.

§ 2.º Da decisão absolutória haverá recurso de ofício, para a Comissão hierarquicamente superior.

Art. 13. "O filiado condenado por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado, será expulso do Partido."

Art. 14. A Comissão de Ética e Disciplina poderá determinar a publicidade de sua decisão, fixando, na mesma, a forma pela qual dar-se-á cumprimento de tal determinação.

Art. 15. Só terão direito a voto nas Convenções e demais reuniões os filiados quites com a contribuição financeira.

TÍTULO II

Dos Órgãos do Partido, sua Competência e seu Funcionamento

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Partido

Art. 16. A organização do Partido compete os níveis:

I — nacional;

II — regional, por unidade da Federação;

III — municipal (Distrito ou Zona Eleitoral);

IV — setorial, se houver.

Parágrafo único. Nas Capitais e Municípios com mais de uma zona ou Distrito Eleitoral haverá tantos Diretórios Zonais ou Distritais quantos forem os mesmos, havendo um único Diretório Municipal com jurisdição sobre todo o Município.

Art. 17. São órgãos do Partido:

I — de deliberação: as Convenções e os Diretórios;

II — de direção: as Comissões Executivas;

III — de disciplina: as Comissões de Ética e Disciplina;

IV — de Ação Parlamentar: as Bancadas;

V — de apoio, de coordenação e de ação partidária: aqueles que forem criados em cada nível de organização do Partido.

Art. 18. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e a seção distrital ou municipal é a sua unidade orgânica fundamental.

Art. 19. Nenhum filiado poderá pertencer a mais de um Diretório, salvo se um deles for o Nacional.

Art. 20. É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Secretários de Estado, do Distrito Federal e dos Territórios federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, pertencerem às Comissões Executivas dos Diretórios.

Art. 21. Os Diretórios Municipais poderão autorizar a criação de Diretórios Setoriais, para atuação em áreas de interesse político para o Partido, como fábricas, escolas, bairros, movimentos, dentre outros, disciplinando, no ato de criação, sobre sua composição e normas de funcionamento.

Parágrafo único. Os Diretórios Setoriais poderão se constituir em uma área territorial delimitada.

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios

Art. 22. As Convenções e Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exercem sua atuação e, excepcionalmente, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

Art. 23. As Convenções reunir-se-ão, ordinariamente, para a escolha dos candidatos do Partido aos postos eletivos ou para eleger os membros das direções partidárias, nos termos deste Estatuto; e extraordinariamente, sempre que necessário o seu pronunciamento sobre assunto relevante.

Parágrafo único. As convenções destinadas à escolha de candidatos a cargos eletivos compor-se-ão de:

a) membros do respectivo Diretório;

b) parlamentares, na forma dos arts. 69, c, e 81, b;

c) delegados especialmente eleitos para tal fim.

Art. 24. Somente poderão votar nas Convenções os filiados ao Partido até 6 (seis) meses antes da data de sua realização.

Art. 25. Em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados, contados como válidos os votos em branco.

§ 1.º Se houver uma só chapa, considerar-se-á eleita em toda a sua composição, a que alcance 20% (vinte por cento) pelo menos, da votação válida apurada.

§ 2.º Não se constituirá o Diretório se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 4.º Se, para eleição do Diretório, a escolha de delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos, proporcionalmente, entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 5.º Na divisão proporcional desprezar-se-ão as frações e os lugares que resultarem de sobras caberão à chapa mais votada.

§ 6.º Ocorrendo a hipótese do § 4.º, serão considerados eleitos, como suplentes, inicialmente os inscritos como membros das chapas que ficaram fora da composição proporcional. Sendo assim, o primeiro suplente do Dire-

tório será o primeiro nome da chapa majoritária, após o último membro desta chapa com direito a participar do Diretório e assim sucessivamente, respeitada a proporção obtida na votação de cada chapa.

Art. 26. Os Delegados escolhidos nas Convenções deverão ter no mínimo, um ano de filiação, e o seu mandato será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 27. Nas Convenções as deliberações referentes à Constituição dos órgãos partidários e escolha de candidatos serão tomadas por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração e admitido o voto cumulativo.

Parágrafo único. Entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo Convencional, credenciado por mais de um título.

Art. 28. O ato de convocação das Convenções e Diretórios deverá atender aos seguintes requisitos:

a) publicação de edital na imprensa local, quando existente, e afixação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na sede do Partido ou local que faça suas vezes;

b) notificação pessoal, sempre que possível, no prazo de 8 (oito) dias, àqueles que tenham direito a voto;

c) designação do lugar, dia e hora da reunião, indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

§ 1.º Para a primeira reunião dos Diretórios eleitos em Convenção para a escolha de sua Comissão Executiva, não se aplicam as exigências deste artigo.

§ 2.º As Bancadas do Partido, por maioria dos seus membros, poderão requerer a convocação dos Diretórios e das Comissões Executivas no grau que lhes corresponda, para tratar de assunto relevante e expressamente determinado.

Art. 29. As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de Convencionais.

Art. 30. As Convenções e Diretórios deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

Art. 31. O Presidente do Diretório Nacional e os Presidentes dos Diretórios Regionais, Municipais e Distritais, aquele em todo o País, e estes dentro dos respectivos territórios, representam o Partido, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos.

Art. 32. Os Líderes do Partido nas Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal integrarão, como membros natos, os respectivos Diretórios, com direito a voz e voto nas suas deliberações.

Parágrafo único. Integrarão o Diretório Nacional, como membros natos, os Presidentes dos Diretórios Regionais, com direito a voz e voto nas suas deliberações.

Art. 33. Nas chapas para eleição dos Diretórios, eleger-se-ão suplentes em número correspondente a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º Os suplentes eleitos assumirão automaticamente, na ordem de colocação em que forem empossados, nos casos de impedimento dos titulares.

§ 2.º Considerar-se-á impedimento, além de outros, o não comparecimento até 15 (quinze) minutos depois da hora de início da reunião regularmente convocada.

§ 3.º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o retardatário fica suspenso do exercício de suas funções até o término da reunião.

§ 4.º A vacância ocorre nos casos de morte, renúncia ou disposição legal.

§ 5.º As vagas que ocorrem nas Comissões Executivas serão preenchidas pelos respectivos Diretórios, no prazo de até 30 dias.

Art. 34. Os membros dos Diretórios e respectivos suplentes, eleitos pelas Convenções, considerar-se-ão automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das votações.

§ 1.º O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos e empossados para, no prazo máximo de cinco dias, escolherem as respectivas Comissões Executivas e seus suplentes.

§ 2.º Na omissão do Presidente da Convenção, o primeiro membro inscrito na chapa que pelo resultado da Convenção tenha o maior número de votos para o Diretório, fará a convocação conforme o parágrafo anterior.

Art. 35. No registro de chapas para a eleição de Diretórios nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 36. Os Diretórios poderão delegar poderes às respectivas Comissões Executivas, para solução de assuntos administrativos, exceto o Diretório Municipal à respectiva Comissão Executiva.

CAPÍTULO III

Das Comissões Executivas

Art. 37. As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que lhe são conferidas.

§ 1.º Respeitadas as exigências legais, as Comissões Executivas se organizarão de modo a praticar uma efetiva administração colegiada, podendo constituir, para esse fim, os Secretariados que julgarem convenientes.

§ 2.º É da competência colegiada dos órgãos de direção partidária toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros.

§ 3.º As Comissões Executivas criarão organismos representativos dos movimentos sociais, disciplinando seu funcionamento e sua participação junto aos órgãos de direção partidária.

Art. 38. As Comissões Executivas se reunirão ordinariamente, segundo calendário que houverem estabelecido, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 de seus membros, devendo ser notificados todos os seus integrantes da data, hora e matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria urgente e se reunir fora de sua sede.

Art. 39. Compete ao Presidente das Comissões Executivas Nacional, Regionais, Municipais ou equivalentes:

- a) representar o Partido em juízo ou fora dele no grau de jurisdição;
- b) presidir as reuniões da Comissão, do Diretório e as sessões das Convenções;
- c) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- e) exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;
- f) convocar, na ordem de eleição, os suplentes em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos;
- g) dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos deliberativos.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir, em seus impedimentos ou ausência, o Presidente e Vice-Presidente, na ordem estabelecida;
- b) colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;
- c) exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva.

Art. 41. Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;
- b) coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;
- c) admitir e dispensar pessoal administrativo;
- d) organizar as Convenções Partidárias;
- e) elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.

Art. 42. Compete ao 1.º Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos;
- b) orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório;
- c) organizar a biblioteca do Partido;
- d) organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o fichário geral do Partido e a Jurisprudência Eleitoral.

Art. 43. Compete ao 2.º Secretário:

- a) auxiliar o 1.º Secretário na organização do fichário do Partido;
- b) informar o Partido sobre as atividades e reivindicações dos Diretórios Regionais, Municipais ou equivalentes;
- c) auxiliar o 1.º Secretário e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 44. Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Partido;
- b) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- c) assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;
- d) apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas, o extrato de Receita e Despesa do Partido, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;
- e) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;
- f) organizar o balanço financeiro do exercício findo, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório.

Art. 45. Compete ao 2.º Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o 1.º Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Provisórias

Art. 46. Para os Estados ou Territórios, onde não houver Diretório Regional organizado ou tiver ocorrido dissolução do Diretório, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 90 (noventa) dias, a Convenção Regional.

Art. 47. Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, sendo um deles o Presidente, o qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção dentro de 60 (sessenta) dias e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva Municipais.

§ 1.º Quando for dissolvido o Diretório Nacional ou Regional, será marcada Convenção para, dentro de 60 (sessenta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com os poderes restritos à preparação da Convenção.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término do mandato do órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixados para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

Art. 48. Onde não houver Diretório equivalente ao Municipal organizado, a Comissão Executiva Municipal designará uma Comissão Provisória de 3 (três) membros eleitores da base territorial correspondente, sendo um deles o Presidente, o qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

Das Comissões de Ética e Disciplina

Art. 49. As Convenções Nacional, Regional e Municipal elegerão, dentre os filiados, uma Comissão de Ética e Disciplina, a quem competirá,

no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representação contra membros e órgãos do Partido e julgá-los, aplicando-lhes as penas previstas neste Estatuto.

§ 1.º A Comissão de Ética e Disciplina Nacional compor-se-á de 9 (nove) membros, as Regionais de 7 (sete) membros e as Municipais de 5 (cinco) membros.

§ 2.º As Comissões de Ética e Disciplina terão suplentes no mesmo número dos titulares efetivos.

§ 3.º A condição de membro das Comissões de Ética e Disciplina é incompatível com os seguintes cargos:

- a) membro de Diretório e de Comissão Executiva;
- b) membro de bancada;
- c) membro de órgão de apoio, de cooperação e ação partidária.

Art. 50. O Código de Ética e Disciplina disporá sobre as Comissões previstas neste Capítulo e sobre o processo e julgamento das violações de deveres partidários.

CAPÍTULO VI

Das Bancadas Parlamentares

Art. 51. As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos a aprovação pelos Diretórios dos níveis correspondentes

Parágrafo único. Pela maioria de seus membros, as bancadas podem, por intermédio da liderança, convocar qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponde, para tratar assunto expressamente determinado.

Art. 52. Resolução do Diretório Nacional, de iniciativa da Comissão Executiva Nacional, disporá sobre as normas gerais a serem observadas pelos regimentos das bancadas de qualquer nível.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Apoio, Cooperação e Ação Partidária

Art. 53. Além dos Conselhos Consultivo Nacional, Conselho Fiscal e Instituto de Estudos Políticos, os Diretórios de qualquer nível poderão criar órgãos de apoio, cooperação e ação partidária, dando ciência ao Diretório hierarquicamente superior.

Parágrafo único. O respectivo ato de criação do órgão, além de outras especificações, disciplinará a atuação e finalidade do mesmo.

SEÇÃO I

Do Conselho Consultivo Nacional

Art. 54. O Conselho Consultivo Nacional compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelo Diretório Nacional e empossados automaticamente quando da proclamação dos resultados das eleições.

Art. 55. O registro de chapas de candidatos e suplentes do Conselho será requerido à Comissão Executiva Nacional até 3 (três) dias antes da reunião do Diretório, por um grupo de no mínimo 20 (vinte) filiados.

Parágrafo único. Para registro e eleição do Conselho Consultivo adotam-se as mesmas exigências e princípios aplicados à eleição dos membros do Diretório Nacional e de seus suplentes.

Art. 56. Ao Conselho Consultivo Nacional compete:

- a) eleger seu Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e um Primeiro e um Segundo-Secretários;
- b) participar, sem direito a voto, das reuniões do Diretório Nacional.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 57. Os Diretórios elegerão, dentre os filiados ao Partido, um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com a competência específica de examinar e emitir pareceres sobre a contabilidade do Partido.

SEÇÃO III

Do Instituto de Estudos Políticos

Art. 58. É criado o Instituto de Estudos Políticos Pedroso Horta, órgão de cooperação do Partido, com o objetivo de:

- a) estudar os problemas políticos e culturais da realidade brasileira;
- b) elaborar matérias básicas para os cursos de formação e atualização política;
- c) organizar temas para ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários, simpósios e outras reuniões partidárias;
- d) coordenar a organização e funcionamento dos Institutos de Estudos Políticos regionais e municipais;
- e) assessorar quando solicitado, a Direção do Partido e as Bancadas Parlamentares no desempenho de suas atribuições.

Art. 59. O Instituto tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art. 60. Para realização de seus objetivos, o Instituto poderá celebrar convênios ou contratos com terceiros.

Art. 61. Os membros da administração do Instituto serão designados pela Comissão Executiva Nacional, no âmbito nacional, e nos Estados, Municípios e Distritos, pelas respectivas Comissões Executivas, por tempo coincidente com o mandato da Comissão Executiva que os designou.

Art. 62. São órgãos de sua administração:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Só poderão integrar esses órgãos os filiados ao Partido.

Art. 63. O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente do Partido, que o preside, 14 (quatorze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, tendo por competência:

- I — resolver todos os assuntos de sua atribuição;
- II — fiscalizar a administração;
- III — aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho;
- IV — julgar as contas da Diretoria Executiva;
- V — autorizar, previamente, a realização de operações de crédito e alienação de bens;
- VI — julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- VII — aprovar as alterações das normas e organização e funcionamento do Instituto;
- VIII — autorizar a celebração de convênios e contratos.

Art. 64. A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, os Líderes das Bancadas no Senado Federal e Câmara dos Deputados, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo-Secretários, um Tesoureiro e três suplentes.

§ 1.º As atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas em instrumento próprio pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º Os Líderes das Bancadas na qualidade de membros natos da Diretoria Executiva, poderão fazer-se representar em suas reuniões pelo Vice-Líder que designar.

Art. 65. O Instituto funcionará na sede do Partido ou em outro local designado pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO VIII

Da Intervenção nos Órgãos Partidários

Art. 66. Os órgãos do Partido só intervirão nos hierarquicamente inferiores para:

- a) manter a integridade partidária;
- b) reorganizar as finanças;
- c) assegurar a disciplina;
- d) impedir acordo ou coligação com outros partidos;
- e) preservar as normas estatutárias, a ética partidária e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

§ 1.º O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem a ocorrência das infiltrações previstas neste artigo.

§ 2.º A deliberação sobre intervenção será precedida de audiência do órgão visado, que terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa prévia.

§ 3.º A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos

nomes componentes da Comissão Interventora de 5 (cinco) membros e o prazo de sua duração.

§ 4.º Quando o fundamento do pedido de intervenção for os contidos nas letras c e e, a decisão prevista no parágrafo anterior será precedida de parecer da Comissão de Ética e Disciplina do nível do órgão interveniente.

§ 5.º A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução dos Órgãos Partidários

Art. 67. O Diretório que se tornar responsável por violação do programa ou do estatuto ou por desrespeito a qualquer das deliberações regularmente estabelecidas pelos órgãos competentes incorrerá na pena de dissolução, aplicada pelo Diretório Nacional, se se tratar de Diretório Regional, ou por este em se tratando de Diretório Municipal e por este em se tratando de Diretório Distrital.

§ 1.º O Diretório visado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também oralmente, por vinte minutos, na sessão em que ocorrer o julgamento.

§ 2.º A Comissão de Ética e Disciplina do nível do Diretório com poder decisório dará parecer prévio, até 24 horas antes da sessão de julgamento, dando-se ciência, se possível, ao presidente do Diretório visado, antes da referida sessão, do teor do parecer.

§ 3.º Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento de seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para órgão superior.

§ 4.º A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 5.º O recurso recebido com efeito suspensivo será apreciado pelo órgão superior no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do processo.

§ 6.º As decisões proferidas em grau de recurso serão irrecorríveis.

§ 7.º Mantido o ato de dissolução, realizar-se-á a Convenção para escolha do novo Diretório dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 68. A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção para, dentro de 60 (sessenta) dias, eleger novo Diretório. Nesse período, dirigirá o partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da Convenção.

TÍTULO III

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Da Convenção Nacional

Art. 69. A Convenção Nacional, órgão supremo do partido, tem a seguinte competência:

- I — fixar, anualmente, as diretrizes para a atuação partidária;

II — escolher os candidatos do partido à Presidência e Vice-Presidência da República;

III — decidir sobre coligação com outros partidos;

IV — analisar e aprovar a plataforma de governo à Presidência da República;

V — aprovar o Estatuto e o Programa Partidário;

VI — decidir sobre as propostas de reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do Partido;

VII — eleger o Diretório Nacional e os seus suplentes;

VIII — julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional;

IX — decidir sobre a dissolução e a fusão do Partido e, nesses casos, a destituição do patrimônio;

X — decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e partidários e os referentes ao patrimônio do Partido.

Parágrafo único. O registro de candidato, e suplentes, ao Diretório Nacional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa.

Art. 70. A Convenção Nacional será constituída:

- a) dos membros do Diretório Nacional;
- b) dos delegados dos Estados, Distrito Federal e Territórios;
- c) dos representantes do Partido no Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Diretório Regional indicará o número máximo de delegados a que tiver direito às Convenções Nacionais.

Art. 71. A Convenção Nacional reunir-se-á:

I — ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa por convocação do Diretório Nacional;

II — extraordinariamente:

a) por representação de 1/3 (um terço) dos seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Regionais, para apreciação da matéria definida no requerimento de convocação;

b) para apreciar recurso contra ato do Diretório Nacional.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Nacional será da competência do Diretório Nacional mediante comunicação formal aos que a integram.

Art. 72. O mandato dos delegados regionais à Convenção Nacional será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

CAPÍTULO II

Do Diretório Nacional

Art. 73. O Diretório Nacional, eleito pela Convenção Nacional, dirigirá o Partido em todo o território nacional.

Art. 74. O Diretório Nacional é composto de até 121 (cento e vinte e um) membros, incluídos os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e os presidentes dos Diretórios Regionais.

§ 1.º O Diretório Nacional fixará até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Convenção o número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

§ 2.º Nas chapas para eleição do Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional;

§ 3.º O mandato dos membros do Diretório Nacional é de 2 (dois) anos;

§ 4.º Os membros do Congresso Nacional filiados ao Partido e os líderes nas Assembléias Legislativas, não integrantes do Diretório Nacional, poderão participar das reuniões do Diretório Nacional e discutir os assuntos sujeitos à sua apreciação, sem direito a voto.

Art. 75. O Diretório Nacional elegerá sua Comissão Executiva.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem na Comissão Executiva serão preenchidas pelo Diretório Nacional.

Art. 76. Compete ao Diretório Nacional:

- a) dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;
- b) eleger a Comissão Executiva e seus suplentes;
- c) convocar, pela Comissão Executiva, a Convenção Nacional e fixar normas para o seu funcionamento;
- d) participar da Convenção Nacional;
- e) julgar os recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional ou de Diretórios Regionais;
- f) manter a escrituração de sua receita e despesas em livros de contabilidade e prestar contas, ao órgão competente da União, das cotas recebidas do Fundo Partidário, se for o caso;
- g) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;
- h) promover o registro do Estatuto, do Programa do Manifesto e do Código de Ética Partidário junto ao órgão competente;
- i) promover o registro dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República e dirigir as respectivas campanhas políticas;
- j) remeter aos Diretórios Regionais cópias de deliberações da Convenção Nacional;
- l) promover a retificação do Programa, Estatuto, Código de Ética Partidária e outras deliberações da Convenção Nacional;
- m) aprovar o hino, as cores, os símbolos e o escudo partidário que serão usados em Território Nacional;
- n) criar e supervisionar o funcionamento dos órgãos de apoio, de cooperação e de ação partidária de âmbito nacional;

o) estabelecer as normas para a criação e funcionamento dos órgãos de apoio de cooperação e de ação partidária;

p) elaborar o seu Regimento Interno;

q) receber doações;

r) representar o Partido perante a Justiça Eleitoral, inclusive pela designação de Delegados;

s) promover a responsabilidade dos Diretórios Regionais e, na omissão destes, dos Municipais e Distritais, decidindo sobre sua dissolução, intervenção e reorganização;

t) adotar providências para fiel execução de Programa, Código de Ética e Estatuto do Partido;

u) traçar a linha política e parlamentar de âmbito nacional, a ser seguida pelos representantes do Partido.

Art. 77. O Diretório Nacional deliberará pela maioria dos votos de seus membros e será convocado:

a) pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

b) por um terço de seus membros;

c) pelas bancadas da Câmara ou do Senado;

d) por solicitação de 7 (sete) Diretórios Regionais.

CAPÍTULO III

Da Comissão Executiva Nacional

Art. 78. A Comissão Executiva Nacional é constituída de 15 (quinze) membros, escolhidos pelo Diretório Nacional com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 79. A Comissão Executiva Nacional terá um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro e um Segundo Secretários; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; os Líderes da Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro Vogais.

Art. 80. Os Presidentes dos Diretórios Regionais e os Presidentes dos órgãos de apoio, de cooperação e de ação partidárias nacionais, estes quando especialmente convocados, poderão comparecer às reuniões da Comissão Executiva Nacional.

TÍTULO IV

Da Organização Regional

CAPÍTULO I

Da Convenção Regional

Art. 81. A Convenção Regional tem a seguinte competência:

I — adaptar as diretrizes partidárias à situação do respectivo Estado;

II — orientar a ação do partido no âmbito do Estado;

III — escolher os candidatos do partido aos cargos eletivos, executivos e legislativos, na esfera do Estado;

IV — decidir sobre coligação com outros partidos;

V — analisar e aprovar a plataforma dos candidatos ao Governo do Estado;

VI — decidir os recursos contra decisões do Diretório Estadual;

VII — eleger o Diretório Regional, os Delegados à Convenção Nacional e respectivos suplentes;

VIII — decidir os assuntos políticos e partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito regional.

Parágrafo único. O requerimento, acompanhado de 3 (três) retratos, será instruído com um dos seguintes documentos, que não poderão ser supridos mediante justificação:

a) carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos Estados;

b) certificado de quitação do serviço militar;

c) certidão de idade extraída do Registro Civil;

d) instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a dezoito anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

e) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

Art. 82. Constituem a Convenção Regional:

a) os membros do Diretório Regional;

b) os representantes do Estado e do Partido no Senado Nacional, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa;

c) os Delegados dos Diretórios Municipais.

§ 1.º É assegurado aos Municípios, onde o Partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) Delegado.

§ 2.º O número de Delegados à Convenção Estadual que cada Diretório elegerá será de, no mínimo, 1 (um) por Diretório e mais 1 (um) por cada grupo de 10.000 (dez mil) eleitores da área de abrangência do Diretório, até o limite de 30 delegados, desprezando-se o resto da divisão.

Art. 83. A Convenção Regional reunir-se-á:

I — ordinariamente, para prática dos atos de sua competência;

II — extraordinariamente:

a) por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais, para apreciação da matéria definida no requerimento de convocação;

b) para apreciar recurso contra ato do Diretório Regional.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Regional será da competência do Diretório Regional mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II

Do Diretório Regional

Art. 84. O Diretório Regional tem como competência adaptar às condições e características estaduais as diretrizes e normas emanadas do Diretório Nacional.

Art. 85. Os Diretórios Regionais serão constituídos de até 45 (quarenta e cinco) membros, incluído o Líder da Assembléia Legislativa.

§ 1.º Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, que não deverão ultrapassar o limite máximo de 71 (setenta e um), incluídos os Líderes nas Assembléias Legislativas.

§ 2.º Os Diretórios Regionais fixarão, até 60 (sessenta) dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais, respeitando o limite máximo de 45 (quarenta e cinco), inclusive o Líder da Câmara Municipal.

Art. 86. O registro de candidatos e suplentes ao Diretório Regional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Regional, até 10 (dez) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais para cada chapa.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.

Art. 87. O Diretório Regional tem a seguinte competência:

a) dirigir, no âmbito regional, as atividades do partido e, respeitada a orientação nacional, definir a atuação política e parlamentar a ser seguida pelos seus representantes na Assembléia Legislativa;

b) eleger a Comissão Executiva e seus suplentes;

c) julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva;

d) promover o registro dos Diretórios Municipais e representar o Partido perante a Justiça Eleitoral, credenciando seus Delegados;

e) fiscalizar as eleições que se realizarem no Estado;

f) criar Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética, além de outros órgãos de cooperação;

g) remeter ao Diretório Nacional e aos Diretórios Municipais cópias das deliberações da Convenção;

h) prestar aos Diretórios Municipais assistência jurídica na defesa dos interesses do Partido;

i) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos do Estado e do Congresso Nacional;

j) manter escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade e prestar contas, ao órgão competente, das quotas recebidas do Fundo Partidário, se for o caso;

l) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para perda de mandato de Deputado Estadual;

m) receber doações.

Art. 88. As reuniões do Diretório Regional comparecerão, sem direito de voto, os Deputados Estaduais, os delegados observadores designados pelos Diretórios Municipais e os Presidentes dos órgãos de cooperação, quando convocados.

CAPÍTULO III

Da Comissão Executiva Regional

Art. 89. A Comissão Executiva Regional será formada por 9 (nove) membros eleitos pelo Diretório Regional, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 90. A Comissão Executiva Regional será composta de um Presidente, um Primeiro e um Segundo-Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Primeiro-Secretário, um Tesoureiro, o Líder da Bancada na Assembléia Legislativa e dois Vogais.

§ 1.º Com os membros da Comissão Executiva serão eleitos quatro suplentes, que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

§ 2.º Os representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, não integrantes do Diretório Regional correspondente à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 91. Os Presidentes dos órgãos de cooperação mediante convocação especial poderão comparecer às reuniões da Comissão Executiva Regional.

TÍTULO V

Da Organização Municipal ou Equivalente

CAPÍTULO I

Da Convenção Municipal

Art. 92. Constituem a Convenção Municipal os eleitores inscritos no Município e filiados ao Partido.

Art. 93. Compete à Convenção Municipal:

a) eleger o Diretório Municipal, Delegados à Convenção Regional e os respectivos suplentes;

b) escolher os candidatos aos postos eletivos municipais;

c) decidir sobre coligação com outros partidos;

d) analisar e aprovar as plataformas dos candidatos à Prefeitura Municipal;

e) decidir as questões político-partidárias, bem como as referentes ao patrimônio no âmbito municipal.

Art. 94. Cada grupo de filiados igual ou superior ao número de membros do Diretório poderá requerer, por escrito, à Comissão Executiva Muni-

cipal, até vinte dias antes da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

I — candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher;

II — candidatos a suplentes do Diretório Municipal, em número equivalente a um terço de seus membros;

III — candidatos a Delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Regional.

§ 1.º O pedido será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo na segunda, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2.º O pedido de registro será instruído com declarações individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, e indicará o subscritor, que como fiscal poderá acompanhar a votação e a apuração e proclamação dos resultados.

§ 3.º Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

§ 4.º Poderão candidatar-se subscritores dos pedidos de registro.

§ 5.º As cédulas para a votação, datilografadas ou impressas em papel branco, reproduzirão integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações. Em cada chapa a impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Art. 95. Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão os Delegados e respectivos suplentes em igual número, à Convenção Regional, os quais deverão ser registrados, em cada chapa, na forma e no prazo previsto para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

Art. 96. A Convenção Municipal reunir-se-á:

I — ordinariamente, para a prática dos atos de sua competência privativa;

II — extraordinariamente:

a) por representação de 1/3 (um terço) dos seus membros;

b) para apreciar recurso contra ato de Diretório Municipal.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Municipal será da competência do Diretório Municipal mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II

Dos Diretórios Municipais

Art. 97. Os Diretórios Municipais e Distritais aplicarão as normas e diretrizes nacionais e regionais do Partido, adaptando-as às realidades locais.

Art. 98. Os Diretórios Municipais se constituirão de até 45 (quarenta e cinco) membros, incluído o Líder na Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Diretórios equivalentes serão constituídos de até 45 (quarenta e cinco) membros.

Art. 99. O Diretório Municipal elegerá a Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal.

§ 1.º O Diretório equivalente ao Municipal elegerá a Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2.º Com os membros da Comissão Executiva dos Diretórios Municipais e equivalentes, serão eleitos dois suplentes que os substituirão respectivamente, nos impedimentos. As substituições serão feitas na ordem decrescente de colocação.

§ 3.º Os Vereadores do Partido, não integrantes do Diretório Municipal ou Distrital, poderão participar de seus trabalhos sem direito a voto.

Art. 100. O Diretório Municipal tem a seguinte competência:

a) dirigir, no âmbito municipal, as atividades do Partido e, respeitada a orientação nacional, definir a atuação política a ser seguida pelos seus representantes na Câmara Municipal;

b) eleger a Comissão Executiva e seus suplentes;

c) julgar os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da Comissão Executiva;

d) regulamentar e orientar o funcionamento dos Diretórios equivalentes;

e) julgar os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da Comissão Executiva;

f) dirigir e fiscalizar as eleições em seu âmbito, e comunicar ao Diretório Regional as irregularidades, fraudes e crimes que comprometam a lisura e normalidade dos pleitos e denunciá-los à Justiça Eleitoral;

g) intervir ou dissolver os Diretórios equivalentes ao Municipal, para manutenção da integridade partidária;

h) criar os Conselhos Consultivos, Fiscais e de Ética e os demais órgãos de cooperação;

i) manter atualizado o fichário dos filiados;

j) promover o registro, perante o Juiz Eleitoral, competente, dos candidatos aos postos eletivos municipais;

l) manter escrituração da receita e despesa do Partido, em livros de contabilidade;

m) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para perda de mandato de Vereador, submetendo-a previamente à apreciação do Diretório Regional;

n) prestar contas ao Tribunal de Contas da União das quotas recebidas do Fundo Partidário, se for o caso;

o) receber doações.

Art. 101. Compete ao Diretório equivalente ao Municipal:

a) dirigir, no âmbito de atuação do Diretório, as atividades do Partido e, respeitada a orientação nacional, definir a atuação política a ser seguida;

- b) eleger a Comissão Executiva e seus suplentes;
- c) julgar os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da Comissão Executiva;
- d) dirigir e fiscalizar as eleições no âmbito de atuação do Diretório e comunicar ao Diretório Municipal as irregularidades, fraudes e crimes que comprometam a lisura e normalidade dos pleitos e denunciá-los à Justiça Eleitoral;
- e) criar os órgãos de cooperação;
- f) exercer ação disciplinar com relação aos membros e órgãos partidários sujeitos à sua jurisdição;
- g) manter escrituração da receita e despesa do Partido, em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Eleitoral;
- h) receber doações.

Art. 102. O Diretório Regional fixará o número de membros dos Diretórios Municipais e equivalentes.

Art. 103. Na composição dos Diretórios Municipais ou equivalentes serão observados os mesmos princípios que disciplinam a escolha dos membros dos Diretórios Regionais e Nacional.

CAPÍTULO III

Das Comissões Executivas Municipais

Art. 104. As Comissões Executivas Municipais serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal, eleitos pelos Diretórios Municipais.

Art. 105. As Comissões Executivas dos Diretórios equivalentes aos Municipais serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos respectivos Diretórios.

Art. 106. Os Presidentes dos órgãos de cooperação, mediante convocação especial, poderão comparecer às reuniões das Comissões Executivas Municipais ou Equivalentes.

Art. 107. Na composição das Comissões Executivas Municipais ou Equivalentes serão observadas as mesmas normas que disciplinam a escolha dos membros das Comissões Executivas Regionais.

TÍTULO VI

Do Acervo Patrimonial e da Organização Contábil do Partido

CAPÍTULO I

Do Patrimônio do Partido

Art. 108. O Patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições obrigatórias de seus membros, pelos donativos que lhe forem feitos e pelos recursos do Fundo Partidário.

Art. 109. O membro do Partido que ocupar cargo efetivo contribuirá, mensalmente, no mínimo com 3% (três por cento) da parte fixa dos seus subsídios.

§ 1.º Os filiados aos Diretórios Municipais ou Equivalentes, aos Diretórios Seccionais poderão pagar uma contribuição anual, cujo mínimo será fixado pelo respectivo Diretório.

§ 2.º As Comissões Executivas poderão anistiar os filiados em débito ou dispensar o pagamento dos filiados reconhecidamente pobres.

§ 3.º 60% (sessenta por cento) da contribuição dos representantes federais serão destinados ao Diretório Regional do Estado ou Território a que pertença o Senador ou Deputado.

§ 4.º A infração ao disposto neste artigo acarretará para o responsável as seguintes sanções:

- a) proibição de ser indicado candidato a qualquer cargo eletivo;
- b) suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.

§ 5.º Os efeitos das sanções previstas no parágrafo anterior cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

Art. 110. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere ou associação de fins sociais ou culturais, escolhida pelo Diretório Municipal.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade

Art. 111. Os diretórios manterão escrituração de sua receita e de sua despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios.

Art. 112. Elaborar-se-ão balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, para serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios.

Parágrafo único. O Partido prestará contas, anualmente, aos órgãos competentes, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, se for o caso.

TÍTULO VII

Das Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Das Campanhas Eleitorais

Art. 113. Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Regionais, Municipais ou Equivalentes e Setoriais, conforme o caso,

constituirão Comitês de Campanha, responsáveis pela aplicação de recursos e programação da campanha, os quais deverão ser registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 114. Os Comitês de Campanha coordenarão a publicidade dos Candidatos, organização de comissões e programas de radiodifusão e de televisão, atribuindo os horários de participação do Partido aos credenciados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório.

Art. 115. A escrituração contábil será feita em livro próprio e os recursos recebidos serão depositados em instituição de crédito oficial, ficando o dirigente partidário encarregado de sua movimentação, responsável civil e criminalmente pelas irregularidades que cometer por culpa ou dolo.

Parágrafo único. No Município onde não houver instituição financeira oficial, os recursos serão depositados em qualquer outro estabelecimento de crédito escolhido pela Comissão Executiva.

Art. 116. Encerrada a campanha, far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 117. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 118. Os mandatos dos órgãos partidários terão a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus dirigentes.

Art. 119. O presente estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática será discutida ou votada sem a publicação, na íntegra, até 6 (seis) meses antes da data da Convenção, em jornal de grande circulação no país.

Art. 120. Nenhum funcionário do Partido poderá exercer cargo de direção.

Art. 121. Os Diretórios Nacional, Regionais, Municipais ou Equivalentes e Seccionais poderão fazer imprimir periódicos ou manter programa de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse do Partido.

Art. 122. Sob a responsabilidade a nível nacional, regional, municipal ou seccional, ou através de convênios com entidades especializadas, o

PMDB poderá organizar sistema de pesquisas, de educação e de treinamento, cursos de alfabetização e de formação profissional, de interesse político-partidário.

Art. 123. As Bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais deverão elaborar os seus regimentos internos.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 124. "Os filiados aos atuais Diretórios Municipais ou equivalentes deverão, até seis meses a partir da vigência deste Estatuto, terem renovadas suas filiações partidárias, sob pena de terem cancelada sua filiação."

§ 1.º Esta renovação será efetuada em novas fichas, em 3 (três) vias.

§ 2.º Para efeito do artigo — será computado o prazo de filiação anterior dos filiados com filiação renovada.

§ 3.º Para novas filiações será mantido o prazo estabelecido no artigo —.

Art. 125. O mandato dos atuais Diretórios Municipais e Equivalentes terminará a —.

Composto e impresso pelo
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes s/nº
CEP 70160 — Brasília, Distrito Federal
OS 5651/89 — Fevereiro/89